



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**- TRANSPORTE ESCOLAR -**

**SEMED**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA, ESPORTE E LAZER**

*"Cuidado e Educação de Qualidade Transformam Vidas."*



**PREFEITURA DE**  
**ITAQUIRAÍ**  
cuidando da nossa **Gente**

**ITAQUIRAÍ – MS; 2023**

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em transporte coletivo para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, com o fornecimento de veículos convencionais para atender as quantidades estimadas descritas na tabela 1.1 deste TR, sendo de total responsabilidade da empresa os custos com combustível, condutor e manutenção da frota contratada, para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal e estadual ao Município de Itaquiraí - MS, conforme especificações e quantidades deste termo documento.

1.1 Tabela com Estimativa de Quantidades a serem contratadas:

<i>I T E M</i>	<i>Descrição do Serviço</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Médio /km</i>	<i>Valor Total</i>
01	<i>Prestação de serviço – Transporte Escolar para atender demanda de educandos conforme descrições deste TR e Estudo Técnico Preliminar.</i>	<i>km</i>	<i>458.000</i>	<i>8,59</i>	<i>3.934.220,00</i>

2

1.2 Tabela com Estimativa de Quantidades a serem contratadas com descrições por Linhas de Transportes:

<i>Item</i>	<i>Nº da Linha</i>	<i>Nº de Educandos atendidos na Linha</i>	<i>Kms / dia p/ linha</i>	<i>Valor diário (km rodado X valor médio km). Valor médio de referência – R\$ 8,59/KM</i>	<i>Valor Total (valor dia X dias letivos)</i>
01	<i>Linha 01</i>	<i>47</i>	<i>95,1</i>	<i>816,909</i>	<i>163.381,80</i>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

02	Linha 02	68	161	1.382,99	276.598,00
03	Linha 03	89	136	1.168,24	233.648,00
04	Linha 04	29	105	901,95	180.390,00
05	Linha 05	19	123	1.056,57	211.314,00
06	Linha 06	50	97,4	836,666	167.333,20
07	Linha 09	61	155	1.331,45	266.290,00
08	Linha 13	33	96,2	826,358	165.271,60
09	Linha 14	64	112,4	965,516	193.103,20
10	Linha 15	46	92,7	796,293	159.258,60
11	Linha 16	32	109,8	943,182	188.636,40
12	Linha 18	40	127,2	1.092,648	218.529,60
13	Linha 19	44	97,6	838,354	167.676,80
14	Linha 21	31	104	893,36	178.672,00
15	Linha 22	23	95,2	817,768	163.553,60
16	Linha 23	41	216,4	1.858,876	371.775,20
17	Linha 25	23	96	824,64	164.928,00
18	Linha 26	35	76	652,84	130.568,00
19	Linha 27	24	80	687,20	137.440,00
20	Linha 28	27	62	532,58	106.516,00
21	Linha 37	19	52	446,68	89.336,00
	21 linhas	845	2.290kms/ dia	19.671,10	3.934.220,00

3

1.3 - Estimativa anual de que sejam percorridos 458.000 km em 200 dias letivos;

1.4 Solicitação 740/2023; 742/2023; 743/2023; 744/2023. – Anexo I.

1.5 A presente contratação acontecerá por meio de pregão presencial; adotará como regime de execução a Empreitada de Menor Preço Por Item.

1.6 - O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, com base no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

*2.1 - Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, é o que garante a Constituição Federal. Também dispõe sobre os princípios, segundo os quais o ensino deve ser ministrado, atendendo a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Além dos princípios, a Constituição Federal impõe ao Poder Público a incumbência da organização dos sistemas de ensino, de modo que cumpra o atendimento ao educando. Mas a garantia assegurada pela Constituição Federal, de uma vaga em uma escola pública, não é condição suficiente para possibilitar o acesso à educação, ou mesmo assegurar a permanência do cidadão na instituição de ensino. Sendo assim a LDB, ECA e FNDE tem implantado através de meios legais os Programas Complementares na para intensificar não só o ingresso do cidadão ao ensino gratuito, mas além de tudo oferecer lhes condições para que concluam seus estudos.*

*2.2 - A Medida Provisória 455/2009, transformada na Lei 11.947, do mesmo ano, garante por lei que todo educando devidamente matriculado na educação básica e seja residente na área rural ou em qualquer área considerando que a unidade ensino esteja em difícil acesso a ele tenha direito a transporte escolar gratuito e de qualidade.*

*2.3 - Considerando que o transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação.*

*2.4 - Considerando a lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394, que assim diz.(...) Art. 5º- o acesso à educação básica obrigatória e direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

*constituída e ainda , o Ministério Público , acionar o poder público para exigilo 2.5 (...) § 1º compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração , e com assistência da união III – zelar, junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola, § 2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidade de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais (...) Art. 6 § 4º comprovada a negligencia da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.*

*2.5 - Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no princípio § 7º da Declaração Universal dos Direitos Humano.*

*2.6 - Considerando o Estado o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, o Art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a criança e do adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programa suplementares de transporte dentre outras. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.*

*2.7 - A contratação se faz necessária embasa na demanda de educandos matriculados na educação básica das redes estadual e municipal de ensino em Itaquirai – MS e residem em áreas que se enquadram nos parâmetros legais que dão direito aos mesmo de usufruir de transporte escolar gratuito. A secretaria municipal não possui frota própria em quantidade suficiente para atender a demanda educandos matriculados; e muito menos perfazer os 4.910 KMs/dia (quatro mil novecentos e dez quilômetros diários) que estão divididos em 38 (trinta e oito), linhas/rotas que precisam ser percorridas para garantir o deslocamento de todos, 1.745 (um mil. Setecentos e quarenta e cinco), educandos que dependem de transporte escolar;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

*2.8 – Diante de todos os expostos não ficam dúvidas de que o transporte escolar gratuito é mais que um suporte, tornou se um componente da educação, como foi registrado no ECA (art. 54, VII), e na LDB (art. 4º,VIII “Transporte Escolar é um Programa Complementar” com fins a trazer resultados positivos na qualidade do ensino; além de estar atuando de acordo com a legislação em que diz respeito a oferecer ao educando meios para o ingresso e permanência na “escola”; é de obrigação dos poderes governamentais oferecer um transporte de qualidade que garanta o acesso ao ensino de forma gratuita e segura.*

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

*3.1 – A frota própria de veículos adequados ao transporte coletivo em posse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do município de Itaquirai – MS, não é suficiente para atender a demanda de crianças e alunos matriculados na educação básica e residentes na área rural e adjacências do município que têm direito a transporte escolar gratuito; fazendo se necessário a contratação de empresa especializada em transporte coletivo escolar para suprir essa demanda, de acordo com toda a legislação vigente em relação ao ensino público e transporte escolar.*

6

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

*4.1. Trata-se de serviço comum, de natureza continua, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão presencial.*

*4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração/Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.*

**Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS**

**Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: [educacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:educacao@itaquirai.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

### **5. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*5.1 Os requisitos para a prestação dos serviços são aqueles constantes do item 2 dos estudos técnicos preliminares.*

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:*

*I Executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.*

*II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

*III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.*

*IV Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;*

*V Tratar com cortesia os educandos e os agentes de fiscalização do Contratante;*

*VI Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

*VII Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:*

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo;*
- b) Carteira de Habilitação do Condutor Categoria D, e idade superior a 21 anos;*
- c) Comprovante de Capacitação Profissional junto ao DETRAN;*
- d) Aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para Transporte Escolar;*
- e) Curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar;*
- f) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito;*
- g) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;*
- h) Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o Transporte Escolar;*
- i) Seguros Obrigatórios;*
- j) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.*
- k) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

*VIII Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos/ônibus destinados aos serviços contratados;*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

*IX Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.*

*X Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos.*

*XI Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.*

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*7.1 São obrigações da Contratante:*

*7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;*

*7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;*

*7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;*

*7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Diretor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí – MS;*

*7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;*

*7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

7.3 *A Administração deixa claro que as descrições de rotas e quilometragens referentes as linhas destinadas ao atendimento por frota terceiriza que estão em anexo ao Estudo Técnico Preliminar, podem sofrer alterações; pois as mesmas são usadas no estudo como fonte de demonstrativo das linhas, salientamos que as mesmas foram distribuídas com relação a demanda atendida no decorrer do ano letivo de 2022; sendo assim fica devidamente expresso que as linhas de transporte são flexíveis, podendo a administração fazer troca, substituição, adição ou retomada de linhas, podendo traçar um novo itinerário para a frota terceiriza para no decorrer do ano letivo de 2023; o que pode ocasionar mudanças na quilômetros rodados pela empresa a ser contratada.*

#### **8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1 *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas.*

8.2 *O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do Edital de abertura para licitação, estendendo-se até o último dia útil que antes de à data prevista para a abertura da sessão pública.*

8.2.1 *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

8.3 *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

8.4 *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

### **9. E EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

9.1.1 *O serviço de transporte tem início previsto no dia 08/05/2023 (oito de maio de dois mil e vinte e três) para atender as escolas públicas municipais e estaduais do município de Itaquirai/MS.*

9.1.2 *A execução dar-se-á no dia 08 /05/2023 (oito de maio de dois mil e vinte e três), e seguir de acordo com o calendário escolar 2022, salientamos que o calendário que foi anexado ao ETP desse termo ainda pode sofrer alterações, porém o transporte não se excede a 200 dias letivos.*

9.1.4 *Respeitar o itinerário descrito no Anexo I,II e III do estudo técnico preliminar de acordo com as linhas que forem destinadas a empresa contratada (voltamos a deixar explícito que as rotas podem sofrer alterações), o condutor deverá respeitar os respectivos locais de embarques e desembarques.*

9.1.5 *Garantir a exigência do parágrafo 4º, artigo 4º, da Resolução/SED nº 3.422 de 9 de fevereiro de 2018. “§ 4º Durante o transporte, os alunos poderão permanecer por um período máximo de 04 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e volta.”*

9.1.6 *Visando garantir a integridade física do aluno o condutor (quando houver necessidade), deverá auxiliar no embarque e desembarque dos educandos;*

9.1.7 *Responsabilizar pelo embarque e desembarque dos estudantes em suas respectivas unidades escolares em que estarão matriculados;*

9.1.8 *Não será permitido embarque e desembarque em qualquer outro ponto que não seja da unidade escolar em que o aluno esteja matriculado;*

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS

Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: [educacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:educacao@itaquirai.ms.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

*9.1.9 Garantir que nenhum aluno seja esquecido, evitando o extravio do mesmo, caso isso venha acontecer, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as devidas providências;*

*9.1.10 É de responsabilidade do motorista que sejam preenchidos devidamente os ANEXO VII e VIII do estudo técnico preliminar.*

*9.1.11 É de responsabilidade do condutor zelar pela integridade física e moral dos educandos durante o trajeto percorrido (desde a hora do embarca em suas residências a unidade de ensino, assim como no retorno do embarque na saída da unidade até a chegada a sua residência).*

#### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

*10.1 O modelo de gestão do contrato e critério de medição e pagamento constam do item 2.10 dos estudos técnicos preliminares.*

12

#### **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

*11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

#### **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

*12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.*

*12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

13

### **13. DO PAGAMENTO**

*13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

*13.1.1 Deverá acompanhar a Nota Fiscal as Certidões Fiscais e Trabalhista, bem como:*

- a) A metodologia de aferição, fiscalização, recebimento e aceitação do serviço, inicialmente serão realizadas por meio de planilhas de viagem que constam nos anexos VII e VIII do Estudo Técnico Preliminar e tacógrafo, ainda no decorrer do primeiro semestre a aferição passara a ser realizada*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

*por meio de equipamentos eletrônicos que permitam rastreamento/monitoramento via GPS.*

*b) Os documentos necessários para apresentação e posterior pagamento são:*

*c) Planilha mensal de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato Certificado, emitido pelo INMETRO por veículo, do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Crono tacógrafo.*

*d) Vistorias semestrais ou anuais, feitas pelo DETRAN/MS ou por autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar, com validade durante todo o transcurso de vigência do contrato.*

*e) Documentos de qualificação e certidões do condutor no caso de substituição do condutor, ao longo da vigência do contrato.*

*f) Relatório simplificado da rodagem (km) dos veículos, em caso de fiscalização por GPS, com separação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos.*

*g) Planilha de frequência de alunos.*

*h) Caso haja alteração de veículo o anexo XVI devidamente preenchido e com a documentação do veículo substituído e o item 2, 3 e 5 deste checklist do Estudo Técnico Preliminar.*

14

*13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

*13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da*

**Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS**

**Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: [educacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:educacao@itaquirai.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

*despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.*

*13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

*13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.*

*13.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.*

*13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

*13.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

*13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:*

*EM = I x N x VP, sendo:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga.*

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

*TX = Percentual da taxa anual = 6%*

### **14. DO REAJUSTE**

14.1 *Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após o período.*

14.2 *Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento de toda documentação exigida.*

14.3 *Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:*

*I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;*

*II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.*

*a) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

*ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

- b) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*
- c) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.*
- d) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*
- e) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere ao item II, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.*
- f) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

17

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

*15.1 Comete infração a Contratada que (com aplicação de multa moratória e aplicação de penalidades, previstas no item 15.3 a 15.7):*

*15.1.1 Não cumprir com as obrigações em relação à entrega dos educandos no ponto de embarque e desembarque correspondente a linha, sem a devida justificativa.*

*15.1.2 Não Cumprir com os horários estipulados;*

*15.1.3 Autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola*

*15.1.4 Não percorrer fielmente os roteiros para qual foi contratado, observando os horários previamente estabelecidos;*

*15.1.5 Não observar o uso obrigatório de cinto de segurança pelos alunos e também usá-lo;*

*15.1.6 Não cumprir com as leis de trânsito;*

*15.1.7 Não apresentar toda documentação exigida, em caso de troca de motorista ou veículo;*

*15.1.8 Não manter em dia toda documentação do veículo (exemplo: seguros; vistoria; tacógrafo, entre outros);*

*15.1.9 Não manter em dia toda documentação do motorista (exemplo: CNH; Certidão Negativa DETRAN e Criminal; Curso de formação de condutor do transporte escolar e exame psicotécnico, entre outros);*

*15.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:*

*15.2.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

*15.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;*

*15.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;*

*15.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;*

*15.2.5 Cometer fraude fiscal;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

15.3 *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

15.3.1 *Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*

15.3.2 *Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

15.3.3 *Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

15.3.4 *Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

15.3.5 *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*

15.3.6 *Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;*

15.3.7 *A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.*

15.3.8 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

15.4 *As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

15.5 *Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:*

15.6 *Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

15.7 *Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

15.8 *Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

15.9 *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.*

15.10 *As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.*

15.11 *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

15.12 *Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.*

15.13 *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,*

20



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

### **Estado de Mato Grosso Do Sul**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

*bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

*15.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.*

*15.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.*

*15.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.*

*15.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.*

21

#### **16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

*16.1 A estimativa é de que sejam percorridos 458.000 km em 200 dias letivos; podendo a contratação chegar a um valor de R\$ 3.934.220,00 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos vinte reais ); (Mapa de Apuração – ANEXO II).*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

16.2 *Anexo do Estudo Técnico Preliminar Planilha de Formação de Custo (Anexo X) usadas como base de cálculo;*

16.3 *Será disponibilizado no anexo ao Edital – Planilha de Formação de Custo em branco para que os licitantes possam fazer seus lançamentos e ainda com a opção “outros” para inserção de custos não previstos na Planilha disponibilizada pela Prefeitura Municipal devidamente comprovados e justificados (sem que as novas inserções represente sua desclassificação).*

### **17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

*12.361.0009.2.022 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*Recurso 1.0500*

*12.361.0009.2.022 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*Recurso 1.0553*

*12.361.0009.2.022 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*Recurso 1.0571*

*12.361.0009.2.039 – FUNDEB 30 – MANUTENÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*Recurso 1.0540*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

*Este Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:*

  
Juliana D'ark Aparecida Beraldo  
Técnica Pedagógica - Técnica de Elaboração ETP / SEMED; Decreto – N. 5087/2022

  
Vanderton José Mayer  
Técnico Administrativo - Técnico Elaboração ETP / SEMED; Decreto – N. 5087/2022

Aprovado por   
Sílvia Patrícia Freire  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto – Nº 4825/2021  
Gestora de Recursos – Decreto nº 4829

*ITAQUIRAÍ/MS, março de 2023*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**

24

---

*ANEXO I*

*- Solicitações 740/2023; 742/2023; 743/2023; 744/2023.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

CNPJ: 15.403.041/0001-04 Telefone/Fax: 67476 1110 / 67476 1110  
RUA CAMPO GRANDE, 1585  
C.E.P.: 79965-000 - Itaquiraí - MS

Nr. por Centro de Custo: 6

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

## SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

### SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Código da Dotação :  
Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 06.01.2.022.3.3.90.39.99.00.00.00 (88/2023)  
Unidade: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Nome do Solicitante: Sílvia Patrícia Freire.  
Local de Entrega: no local - no local  
Destinação: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Identificação:

Observações:

### ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	165334,12	Km	Transporte Escolar, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. (05-27-0001)	0,0000	0,00
<b>Preço Total:</b>					<b>0,00</b>

Solicitante: Sílvia Patrícia Freire

*Sílvia Patrícia Freire*  
Sílvia Patrícia Freire  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Itaquiraí, 23 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

CNPJ: 15.403.041/0001-04 Telefone/Fax: 67476 1110 / 67476 1110  
RUA CAMPO GRANDE, 1585  
C.E.P.: 79965-000 - Itaquiraí - MS

Nr. por Centro de Custo: 4

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

## SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

### SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Código da Dotação :  
Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 06.01.2.022.3.3.90.39.99.00.00.00 (87/2023)  
Unidade: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Nome do Solicitante: Sílvia Patrícia Freire.  
Local de Entrega: no local - no local  
Destinação: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Identificação:

Observações:

### ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	41909,19	Km	Transporte Escolar, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. (05-27-0001)	0,0000	0,00
<b>Preço Total:</b>					<b>0,00</b>

Solicitante: Sílvia Patrícia Freire

*Sílvia Freire*  
Sílvia Patrícia Freire  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Itaquiraí, 23 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

CNPJ: 15.403.041/0001-04 Telefone/Fax: 67476 1110 / 67476 1110  
RUA CAMPO GRANDE, 1585  
C.E.P.: 79965-000 - Itaquiraí - MS

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

## SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

### SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2039 - FUNDEB 30 - MANUTENÇÃO - TRANSPORTE ESCOL  
Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Unidade: 2 - FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG  
Nome do Solicitante: Sílvia Patrícia Freire  
Local de Entrega: no local - no local  
Destinação: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.  
Código da Dotação : 06.02.2.039.3.3.90.39.99.00.00.00 (315/2023)  
Identificação:

Observações:

### ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	11641,44	Km	Transporte Escolar, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. (05-27-0001)	0,0000	0,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>0,00</b>

Solicitante: Sílvia Patrícia Freire

*Sílvia Patrícia Freire*  
Sílvia Patrícia Freire  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Itaquiraí, 23 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

CNPJ: 15.403.041/0001-04 Telefone/Fax: 67476 1110 / 67476 1110  
RUA CAMPO GRANDE, 1585  
C.E.P.: 79965-000 - Itaquirai - MS

Nr. por Centro de Custo: 7

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

## SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

### SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Código da Dotação :  
Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 06.01.2.022.3.3.90.39.99.00.00.00 (85/2023)  
Unidade: 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Nome do Solicitante: Sílvia Patrícia Freire.  
Local de Entrega: no local - no local  
Destinação: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Identificação:

Observações:

### ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	239119,25	Km	Transporte Escolar, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. (05-27-0001)	0,0000	0,00
<b>Preço Total:</b>					<b>0.00</b>

Solicitante: Sílvia Patrícia Freire

*Sílvia Freire*  
Sílvia Patrícia Freire  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Itaquirai, 23 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

*ANEXO II*  
*MAPA DE APURAÇÃO*

29

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

## MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID: **012815** Data: **18/04/2023** Objeto: **TRANSPORTE ESCOLAR** Valor Total: **R\$ 4.925.849,60**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE/OTDE	*BLL	*HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS)	*LICITANET	*PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	VIAÇÃO ITAQUIRAIENSE LTDA	////////	////////	////////	////////	////////	PREÇO MÉDIO VALOR TOTAL	MÉDIA RELACIONADA MENOR PREÇO
ANEXO 01 COTE 0001 ITEM 01	TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. (05-27-0001)	KM 573,440,00	8.9900	6.5400	8.8000	8.5000	8.0600	////	////	////	////	////	8.5900	6.54
VALOR TOTAL DO ANEXO APOS ANALISE			5.155.225,60		5.046.272,00	4.874.240,00	4.621.926,40						R\$ 4.925.849,60	
VALOR DO TOTAL GERAL DO ANEXO			5.155.225,60	3.760.297,60	5.046.272,00	4.874.240,00	4.621.926,40							

MAPA DE APURAÇÃO DE 012815

VALORES RETIRADOS POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇOS

Folha 1 de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso Do Sul**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER**



SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA, ESPORTE E LAZER**

*"Cuidado e Educação de Qualidade Transformam Vidas."*

31

